Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Nª 1.699
de 28 de junho de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, representando o Município de Bofete a participar do Consórcio Intermunicipal para ao Desenvolvimento do Turismo Regional.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, representando o Município de Bofete, autorizado a promover a participação do Município de Bofete integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional, criados por Municípios do Estado de São Paulo, sob a denominação de " PÓLO CUESTA"

Artigo 2º- O Consórcio Intermunicipal, a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, capacitação, normatização, construção e

conservação de equipamentos turísticos, marketing e outros serviços que venham promover o desenvolvimento do turismo regional;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Municípios;

IV- planejar e executar políticas de melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios, de modo integrado, estrategicamente sustentável, sob os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

V- estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção do meio ambiente.

Artigo 3º- Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada, sempre passando pelo Legislativo para aprovação.

Artigo 4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional

especial até o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no Prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado